



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2020
(Processo SEI n.º 0007674-64.2020.6.15.8000)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
DE FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE FILTRAGEM DE E-MAILS PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA.**

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 24/11/2020 às 14h00min

(Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

A V I S O S

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, consoante disposto no art. 53 do Decreto n. 10.024, de 20/09/2019.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro(a) designado pela **pela Portaria n.º 09/2020, publicada em 05/05/2020**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, no regime de empreitada por preço global, objetivando proceder a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE FILTRAGEM DE E-MAILS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/12/2000, e 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Lei n.º 8.248, de 23/10/1991, do Decreto n.º 7.174, de 12/05/2010, da Lei n.º 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404, de 23/12/2010, pela Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/05/2017, pela Resolução CNJ nº. 270, de 11/12/2018, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e operada pelo Pregoeiro(a), através do sistema **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, no dia **24/11/2020, às 14h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 – DO OBJETO

1.0 – A presente licitação tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE FILTRAGEM DE E-MAILS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, de acordo com as especificações e quantitativo, que constam dos Anexos I e II e demais condições gerais deste edital.

2.0 – DOS ANEXOS

2.1 – Além deste edital, integram o presente instrumento as seguintes peças:

2.1.1 – o **Anexo I** – “Termo de Referência e Apêndices”;

2.1.2 – o **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;

2.1.3 – o **Anexo III** – “Minuta do contrato”;

2.1.4 – o **Anexo IV** – “Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ”;

2.1.5 – o **ANEXO V** – “Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ”;

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer empresas, especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da **Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia**, de acordo com o art. 26, do Decreto n.º 10.024/2019;

3.1.2 – encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.2.1 - a etapa de que trata o item 3.1.2 será encerrada com a abertura da sessão pública;

3.1.2.2 – as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

3.1.2.3 - o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 3.1.2**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.1.2.4 – a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

3.1.2.5 - a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.1.2.6 - as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

3.1.2.7 - na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa, observado o disposto no **item 3.1.2**, não haverá ordem de classificação das propostas;

3.1.2.8 - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.1.2.9 - os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de até duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.3 - Não será admitida a participação de empresas:

3.3.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU n.º 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.3.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

3.3.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.5 - cooperativas.

3.4 - Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 – SG/MPDG.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:

4.1.1 - o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até as **14h00min do dia 24 de novembro de 2020** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do serviço** no campo **“Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado”, marca e modelo (quando houver)**, em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **VALOR TOTAL DO ITEM, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido**, estabelecido no item **7.26** deste edital;

5.1.2.1 - caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do Item/Grupo**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.31** deste edital.

5.1.3 - **Ainda no momento de cadastro da proposta no Sistema Comprasnet**, a licitante deverá encaminhar proposta comercial que deverá conter carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal. Deve conter:

I) Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento;

II) Preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação.

5.1.4 - O licitante deverá fornecer em sua proposta todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo, sob pena de desclassificação;

5.1.5 - A proposta de cada licitante deve conter tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

5.1.6 - Deverão ser listados todos os componentes da solução proposta com seu respectivo *part number*, além de descrição e quantidades;

5.1.7 - declaração, sob as penas da lei, que tem ciência da natureza e da ilegalidade do chamado "registro de oportunidade", conforme disposto na Lei 8.666/1993 art. 3º, caput.

5.1.8 - Em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes do "Termo de Referência" (Anexo I);

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - **se for o caso**, o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3 - Os serviços deverão ser entregues, e, se for o caso, instalados, na Sede do TRE/PB, situada na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, Brasil, CEP: 58.020-528, telefone para contato: (83) 3512-1200 ou 3512-1448;

5.4 - O fornecimento será efetuado nos seguintes prazos:

5.4.1 - Prazo de entrega da solução: até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por interesse e/ou conveniência da administração;

5.4.2 - O prazo de instalação é de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega da solução. Isso inclui deixar a solução em perfeito funcionamento com todas as funções previstas no Termo de Referência, Anexo 01 do edital;

5.4.3 - Devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;

5.4.4 - Devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada;

5.5 - A garantia da solução deverá ser prestada pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia da entrega e instalação, conforme características dos respectivos *Part-Numbers* ofertados.

5.6 - O prazo de validade da proposta é de **60** (sessenta) **dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.6.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período;

5.7 - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o ITEM;

5.8 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.9 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, as que forem omissas e aquelas que apresentarem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.11 - O licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.12 - As propostas contendo a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.0 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) consulta "**on line**" ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade - CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade - CRF);

b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "**on line**" ao sítio do **TST**;

c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d) apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, impresso em papel timbrado, com os dados do responsável pela informação atestada, comprovando que a licitante forneceu, instalou, configurou e prestou suporte técnico a soluções com características semelhantes às especificadas neste edital. A seu critério, o órgão poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados. Não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet.

d.1) os atestados de capacidade deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

e) declaração garantindo que a empresa revendedora é capaz de fornecer, instalar, configurar e prestar suporte da solução ofertada;

f) **declaração** da empresa de que possuirá, após a assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) profissional com certificado de treinamento oficial do fabricante na solução contratada, além de ser capaz de prestar o suporte de primeiro nível aos produtos em garantia e escalar o chamado ao fabricante conforme necessidade. **No momento da habilitação deve ser indicado o nome e detalhes da certificação do profissional, incluindo comprovação. O técnico deverá ser contratado da empresa ou esta deverá emitir declaração com assinatura de ambos com promessa de contratação.**

g) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);

g.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item “g”, nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL;

g.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/grupo pertinente;

h) declaração de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

i) - declaração de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta “**on line**” ao **SICAF**.

6.1.2 - após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.1.4 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no **SICAF**, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item 6.1.2.

6.1.5 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

6.1.5.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.6 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta "**on-line**" efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.41.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

2As vedações constantes dos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

7.0 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir da data e do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.7 - Os lances serão ofertados PELO VALOR TOTAL DO ITEM;

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.

7.18 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.19 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexequível.

7.20 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1 - prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor médio de mercado pesquisado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	CATSER	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	VIRTUAL APPLIANCE PARA FILTRAGEM DE E-MAIL COM SUPORTE PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES E COM SUBSCRIÇÃO PARA 2.000 CAIXAS DE E-MAIL. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DO EDITAL DO PE 38.2020 - TRE/PB.	SERV	01	25992	164.757,96

7.26.1 - Considera-se preço manifestamente inexecutável, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

7.26.1.1 - Considerando os termos da Súmula TCU n.º 262/2010 e Resolução n.º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.16.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.27 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo ITEM do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

7.28 - Também será assegurada preferência de contratação, nos termos do disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 8.248/91, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.28.1 – as microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

7.28.2 – o exercício do direito de preferência disposto nos itens 7.27 e 7.28, será concedido, nos termos do Decreto n.º 7.174/2010, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no item 7.27, quando for o caso;

b) estabelecida, ou não, nova ordem classificatória, serão aplicadas as regras de preferência previstas no item 7.28, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida;

c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I item 7.28, na ordem de classificação, para que possa oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea "c", por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 7.28, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 7.28, caso esse direito não seja exercido.

7.29 – a comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n.º 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

7.29.1 – a comprovação será feita: I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

7.30 – na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto nos itens 7.27 e/ou 7.28, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

7.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.33 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, **via e-mail ou chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.34 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.35 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.36 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.36.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.36** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.37 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.38 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.39 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontre(m) vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.40 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.41**.

7.41 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.42 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.43 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.44 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.45 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme item 7.31.

7.46 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.47 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.48 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.49 – A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema *Comprasnet*, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

7.49.1 – Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.49.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Comissão Permanente de Licitação

Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá

João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

8.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3.º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.1.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.7 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio www.tre-pb.jus.br, no link: "[transparencia / gestao-de-contratacoes](#)".

8.8 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, em estrita observância do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital.

9.3 – Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM**;

10.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo

pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho **167648**, Elemento de Despesa 339040, Plano Interno TIC APOIO, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2020.

12.0 – DO CONTRATO

12.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.1 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

12.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo III do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo **Decreto 10.024/2019**, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

12.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item 12.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 12.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 12.3.

12.3.3 – A declaração de que trata o item 12.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

13.1.1 - informar, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o seguinte:

13.1.1.1 - dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

13.1.1.2 - dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome constante do registro civil e/ou o nome social, quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

13.2 – prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 38/2020;

13.10 - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

13.11 – oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa ;

13.12 – indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas;

13.13 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

13.14 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto desse certame;

13.15 – responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;

13.16 – emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br;

13.17 – aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do *art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93*;

13.18 – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

14.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

14.2 - Com fundamento no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.2.1 - não assinar o contrato;

14.2.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

14.2.3 - apresentar documentação falsa;

14.2.4 - não mantiver a proposta;

14.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.6 - declarar informações falsas; e

14.2.7 - cometer fraude fiscal.

14.3 - Para os fins do item 14.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

14.5 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);

15.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

15.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente

no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

15.4 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

15.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 15.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

15.6 - A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019;

15.7 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 15.9.

15.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.9 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

15.11 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

15.12 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

15.13 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.14 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

15.15 - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

15.16 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (**n.º 0007674-64.2020.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

15.17 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002.

15.18 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3, no sítio www.comprasnet.gov.br e no Portal Transparências deste Tribunal <http://www.tre-pb.jus.br/transparencia>, nos quais poderão ser realizados o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07h00 às 14h00, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

15.19 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 10 de novembro de 2020.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 10/11/2020, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11419/2006/Lei11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0910222** e o código CRC **B12E59F0**.

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 38/2020
(Processo SEI n. ° 0007674-64.2020.6.15.8000)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

TERMO de Referência ou Projeto Básico nº 25 / 2020 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF/SEINF

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade convite, tomada de preços ou concorrência, e o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, e no Decreto 10.024/2019, para licitação na modalidade Pregão Eletrônico, apresento a seguir compilação dos atributos levantados nos estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1 - DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresas especializadas no fornecimento de uma solução de filtragem de e-mails para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Virtual Appliance para filtragem de e-mail com suporte para 36 (trinta e seis) meses e com subscrição para 2.000 caixas de e-mail	1

Características técnicas:**1.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

A solução oferecida engloba os itens acima e deverá ser obrigatoriamente implementada em virtual appliance(s) ou proteção baseada em nuvem a ser(em) fornecido(s) pela Contratada.

1.1.1. Requisitos mínimos de software:

1.1.1.1. Ser um MTA completo com suporte ao protocolo SMTP;

1.1.1.2. Possuir filtros de reputação;

1.1.1.3. Possuir solução antiphishing integrada;

1.1.1.4. Efetuar varredura de conteúdo (na entrada e na saída do correio eletrônico);

1.1.1.5. Possuir módulo de consulta customizada e impressão de relatórios estatísticos;

1.1.1.6. Possuir a funcionalidade de SPF;

1.1.1.7. Possuir a funcionalidade de DKIM;

1.1.1.8. Possuir a funcionalidade de DMARC;

1.1.1.9. Possuir a funcionalidade de RBL;

1.1.1.10. Possuir capacidade de bloquear acesso a URLs maliciosa.

1.1.2. Deve ser entregue pronta para alta disponibilidade contando com, no mínimo, **3 (três)** pontos de acesso funcionando em ativo-ativo ou ativo-passivo desde que atenda a capacidade de proteção de 2.000 caixas de email;

1.1.3. Eventuais licenças necessárias às funcionalidades pretendidas na presente aquisição devem necessariamente estar inclusas na solução;

1.1.4. A solução deve suportar cluster de Alta Disponibilidade na forma de Cluster Ativo-Ativo ou Ativo-Passivo e Load Balance através do registro MX e/ou sistemas de balanceamento de terceiros, assegurando que as funções de filtragem, serviço de recebimento, processamento e entrega das mensagens não pare por falha na solução;

1.1.5. Interfaces para o Administrador:

1.1.5.1. Todos os requisitos descritos no item deverão ser consolidados em interfaces gráficas e de textos;

1.1.5.2. A interface gráfica deverá permitir acesso via HTTPS;

1.1.5.3. A mesma interface deverá gerenciar todos os produtos instalados no appliance ou virtual appliance;

1.1.6. O sistema deve permitir a integração nativa com os principais sistemas de colaboração do mercado, entre eles:

1.1.6.1. Microsoft Exchange®;

1.1.6.2. Zimbra Collaboration Suite®.

1.1.7. A solução não pode ser intrusiva, devendo ser instalada facilmente sem modificar a estrutura da rede DMZ;

1.1.8. A solução deverá possuir a capacidade de criação e gerenciamento de múltiplos grupos de usuários e a definição de regras e políticas diferenciadas para cada um destes grupos;

1.1.9. Características mínimas do MTA ofertado:

1.1.9.1. A solução contratada deverá possuir um software MTA focado em prover segurança, desempenho e alta disponibilidade;

1.1.9.2. O MTA deverá suportar filtros de conexões, que deverão ser executados antes que mensagens entrem no sistema, ou seja, antes do início do SMTP. Esses filtros deverão possuir a capacidade de classificar diferentes tipos de comportamento (como whitelist, blacklist, e gargalos). Os filtros de conexões deverão ser configuráveis, no mínimo, por:

a) Endereço de IP;

b) Faixa de endereços de IP;

c) Deverão suportar RBL (listagem baseada em DNS);

d) Deverão possuir e utilizar filtros de reputação;

e) Deverão também possuir a capacidade de definição das políticas descritas nas letras abaixo:

f) Limite de número de destinatários por mensagem;

g) Limite do tamanho das mensagens;

h) Permitir a utilização ou não de SSL/TLS para conexão;

i) Utilização de antispam.

1.1.10. Deverá suportar SSL/TLS para conexões de entrada e saída;

1.1.11. Deverá ser capaz de utilizar DNS reverso nas conexões de entrada;

1.1.12. Deverá estar licenciado e ser capaz de processar o tráfego de mensagens para no mínimo 2000 caixas de e-mail;

1.1.13. Deverá suportar vários domínios (registros MX), e suportar roteamento de mensagens baseado em cada um desses domínios;

1.1.14. As filas de entrega do MTA deverão possuir tamanho suficiente para suportar uma sobrecarga de mensagens no evento de uma falha ou de um problema em outros pontos de infraestrutura de correio;

1.1.15. Deverá permitir o gerenciamento das filas de mensagens (queues), visualizando-as e com as opções de parar e iniciar as filas e de excluir (flush) mensagens;

1.1.16. Deverá suportar "aliasing";

1.1.17. Deverá suportar perfis únicos que tratam do comportamento de mensagens de volta (bounce) baseados nos domínios ou endereços IP de destino;

1.1.18. Deverá possuir "Message Tracking" na própria console gráfica para uma visualização detalhada do status da mensagem;

1.1.19. Deverá possibilitar a análise de URLs nos emails recebidos, protegendo assim os usuarios, contra URLs categorizadas como ameaça, que venham ser aberta pelo email;

1.1.20. Deverá suportar várias quarentenas residentes no próprio "appliance ou virtual appliance", onde as mensagens deverão ser armazenadas pelo período de tempo especificado pelo administrador;

1.1.21. O módulo de quarentena deverá ser capaz de enviar uma notificação periódica para os usuários, informando as mensagens consideradas como SPAM que foram inseridas na quarentena;

1.1.22. Deverá possuir a funcionalidade de dividir mensagens baseado em políticas definidas para cada: domínio, subdomínio, grupo de usuário, usuário individual, de forma integrada com ferramentas de LDAP, AD, etc;

1.1.23. Deverá possibilitar a integração com múltiplos domínios de LDAP;

1.1.24. Deverá permitir a criação de políticas de antispam, filtros de conteúdo para cada um dos grupos criados;

1.1.25. Deverá permitir a criação de políticas, por usuários ou grupos, baseadas no tamanho ou tipo de anexo das mensagens;

1.1.26. Características mínimas dos filtros de reputação:

1.1.26.1. A solução contratada deverá possuir um sistema que permita estabelecer uma reputação (pontuação) dos endereços IP de servidores que estarão iniciando conexões TCP. Após estabelecida essa reputação, a solução deverá permitir ações diferenciadas de acordo com a pontuação obtida;

1.1.26.2. O sistema de verificação de reputação não deverá basear-se somente em RBL's públicas;

1.1.26.3. Esse sistema de reputação deverá utilizar uma conexão com base web nacional ou mundial, constantemente abastecida, por sua vez, de dados de várias fontes (black lists, outros appliance ou virtual appliances do mesmo fabricante implementados em outras organizações, etc.) – essa característica objetiva aumentar a precisão da pontuação fornecida;

1.1.26.4. O administrador deverá ter a possibilidade de aplicar políticas através dessa pontuação, podendo no mínimo, varrer por spam ou definir um tipo de proteção contra ameaças.

1.1.27. Características mínimas do software antispam:

1.1.27.1. Deverá possuir um sistema de regras que será atualizado automaticamente, numa frequência configurada pelo administrador;

1.1.27.2. Deverá possuir a possibilidade de ser configurada para analisar mensagens na entrada e na saída;

1.1.27.3. Filtrar mensagens baseadas na reputação das URLs inseridas em seu conteúdo;

1.1.27.4. Atualização automática dos filtros sem interrupção dos serviços e/ou perda das

regras pré-estabelecidas pelo administrador;

1.1.27.5. Bloqueio de servidores spammers através da metodologia conhecida por Domain Keys Identified Mail (DKIM);

1.1.27.6. Ter a possibilidade de fazer approved list para domínios em se habilitando o domain keys identified mail (DKIM);

1.1.27.7. Possuir a detecção de SPAMs utilizando tecnologia heurística, podendo ser configurada a sensibilidade da ferramenta;

1.1.27.8. Permitir a criação de White e Black Lists para um melhor ajuste na detecção de SPAMs;

1.1.27.9. Permitir a proteção contra phishings;

1.1.27.10. Permitir verificar a reputação de links que estejam dentro do corpo das mensagens;

1.1.27.11. Possibilidade de White List para a checagem de reputação em URLs dentro de mensagens;

1.1.27.12. Possibilidade de se verificar o hash das mensagens em tempo real para proteção contra SPAMs.

1.1.28. Aspectos de segurança do appliance ou virtual appliance:

1.1.28.1. Proteção contra Coleta do Diretório: a solução deverá possuir uma proteção contra esse tipo de ataque através da verificação integrada com LDAP, AD dos destinatários de mensagens;

1.1.28.2. Defesa contra ataque de Negação de Serviço: o sistema operacional do "appliance ou virtual appliance" deverá possuir a capacidade de identificar e proteger o MTA contra ataques por DoS;

1.1.28.3. A solução deverá prover as funcionalidades de inspeção de tráfego de entrada e saída de malwares não conhecidos ou do tipo APT com filtro de ameaças avançadas e análise de execução em tempo real;

1.1.28.4. Suportar o protocolo SMTP para análise de ameaças avançadas;

1.1.28.5. Implementar detecção e bloqueio imediato de malwares que utilizem mecanismo de exploração em arquivos no formato PDF, sendo que a solução deve inspecionar arquivo PDF com até 100Mb;

1.1.28.6. Implementar a análise de arquivos maliciosos em ambiente controlado com, no mínimo, sistema operacional Windows e Android;

1.1.28.7. Conter ameaças de dia zero permitindo ao usuário final o recebimento dos emails com arquivos livres de malware;

1.1.28.8. A tecnologia de máquina virtual deverá suportar diferentes sistemas operacionais, de modo a permitir a análise completa do comportamento do malware ou código malicioso sem utilização de assinaturas;

1.1.28.9. Implementar a visualização dos resultados das análises de malwares de dia zero nos diferentes sistemas operacionais dos ambientes controlados (sandbox) suportados;

1.1.28.10. Implementar modo de configuração totalmente transparente para o usuário final e usuários externos, sem a necessidade de configuração de proxies, rotas estáticas e qualquer outro mecanismo de redirecionamento de tráfego;

1.1.28.11. Conter ameaças avançadas de dia zero;

1.1.28.12. Toda análise deverá ser realizada de forma automatizada sem a necessidade de criação de regras específicas e/ou interação de um operador;

1.1.28.13. Implementar mecanismo do tipo múltiplas fases para verificação de malware e/ou códigos maliciosos;

1.1.28.14. Toda a análise e bloqueio de malwares e/ou códigos maliciosos deve ocorrer em tempo real. Não serão aceitas soluções que apenas detectam o malware e/ou códigos maliciosos;

1.1.28.15. Suportar a análise de arquivos do pacote office (.doc, .docx, .xls, .xlsx, .ppt, .pptx) e Android APKs no ambiente controlado;

1.1.28.16. Implementar a análise de arquivos executáveis, DLLs, ZIP no ambiente controlado;

1.1.28.17. Conter ameaças de dia zero de forma transparente para o usuário final;

- 1.1.28.18. Conter ameaças de dia zero através de tecnologias em nível de emulação e código de registro;
- 1.1.28.19. Conter ameaças de dia zero via tráfego de email;
- 1.1.28.20. Permitir a contenção de ameaças de dia zero sem a alteração da infraestrutura de segurança;
- 1.1.28.21. Conter ameaças de dia zero que possam burlar o sistema operacional emulado;
- 1.1.28.22. A solução deve permitir a criação de White list baseado no MD5 do arquivo;
- 1.1.28.23. Conter ameaças de dia zero antes da execução e evasão de qualquer código malicioso;
- 1.1.28.24. Conter exploits avançados;
- 1.1.28.25. A análise "In Cloud" ou local deve prover informações sobre as ações do Malware na máquina infectada, informações sobre quais aplicações/processos são utilizadas para causar/propagar a infecção, detectar comandos/ações não confiáveis utilizadas pelo Malware, bloquear URLs não confiáveis nos emails e prover Informações sobre o usuário infectado (seu endereço IP ou seu login de rede);
- 1.1.28.26. Possuir recurso de firewall de email, protegendo o servidor de correio contra ataques de diretório (Directory Harvest Attack);
- 1.1.28.27. Possuir recurso de firewall de email, capaz de deferir a conexão SMTP caso a fonte emissora tenha enviado um percentual de mensagens consideradas como SPAM, em um determinado espaço de tempo, ambos configuráveis pelo administrador;
- 1.1.28.28. O appliance ou virtual appliance deverá permitir configuração de SSL/TLS;
- 1.1.28.29. A solução deverá funcionar de forma integrada ao Active Directory da Microsoft.
- 1.1.29. Filtros de Conteúdo contra spam deverão varrer todas as partes das mensagens, inclusive:
 - 1.1.29.1. Emissores (comando SMTP MAIL FROM);
 - 1.1.29.2. Destinatários (comando SMTP RCPT TO);
 - 1.1.29.3. Cabeçalho do e-mail;
 - 1.1.29.4. Corpo do e-mail;
 - 1.1.29.5. Anexo(s) do e-mail.
- 1.1.30. O sistema de filtros deverá suportar dicionários de palavras e expressões regulares;
- 1.1.31. O sistema de anexos deverá possuir no mínimo:
 - 1.1.31.1. Escaneamento por tipo MIME;
 - 1.1.31.2. Escaneamento por anexos compactados em pelo menos 5 (cinco) vezes;
 - 1.1.31.3. A capacidade de apagar automaticamente anexos;
 - 1.1.31.4. A capacidade de tomar decisões baseadas no tamanho de mensagem (corpo ou anexos).
- 1.1.32. Políticas baseadas na varredura deverão incluir pelo menos:
 - 1.1.32.1. Entrega da mensagem;
 - 1.1.32.2. Retorno da mensagem (bounce);
 - 1.1.32.3. Descarte da mensagem;
 - 1.1.32.4. Manipulação de cabeçalhos da mensagem;
 - 1.1.32.5. Envio de mensagem de notificação para um outro endereço;
 - 1.1.32.6. Envio de mensagem para quarentena.
- 1.1.33. As políticas deverão possuir capacidade de ser aplicadas usando as diretivas de grupo do Active Directory;
- 1.1.34. Os filtros de conteúdo deverão possuir capacidade de ser configurados para mensagens de e-mail na entrada e na saída;
- 1.1.35. O sistema deverá possuir capacidade para efetuar varredura de byte duplo (UTF, por exemplo) para a busca em vários idiomas;

1.1.36. O appliance ou virtual appliance deverá fornecer atualizações através de interface web e permitir prazo máximo de espera automática para realização de atualização:

1.1.36.1. Sumário de mensagens;

1.1.36.2. Tamanho médio de mensagem;

1.1.36.3. Principais remetentes, por domínio e por endereço de email;

1.1.36.4. Principais destinatários, por domínio e por endereço de email;

1.1.36.5. Principais remetentes de SPAM, por domínio e por endereço de email;

1.1.36.6. Principais destinatários de SPAM, por domínio e por endereço de email;

1.1.36.7. Estatísticas sobre a quarentena;

1.1.36.8. Principais fontes de ataques de diretório;

1.1.36.9. Principais fontes de ataques de spam.

1.1.37. Possibilidade de agendamento e envio dos relatórios por email;

1.1.38. Os relatórios deverão suportar pelo menos os formatos HTML e CSV;

1.1.39. A solução deverá fornecer relatórios de volume de mensagens entre fontes e destinos;

1.1.40. A solução deverá fornecer uma interface gráfica com volumes em tempo real;

1.1.41. Recursos adicionais parametrizáveis do appliance ou virtual appliance:

1.1.41.1. Horário:

1.1.41.1.1. Permitir configuração de fuso horário;

1.1.41.1.2. Suportar configuração manual de horário;

1.1.41.1.3. Sincronizar via Network Time Protocol (NTP).

1.1.41.2. Alertas do sistema:

1.1.41.2.1. Possuir um sistema de alertas configurável pelo administrador;

1.1.41.2.2. Fornecer, pelo menos, avisos sobre eventos críticos no sistema (falha de hardware, falta de espaço nos discos e notificação de ataque);

1.1.41.3. Possuir suporte para integração de SNMP (Simple Network Management Protocol);

1.1.41.4. Integração com Serviço de Diretório:

1.1.41.4.1. Deverá integrar com vários fornecedores de serviços de diretório, dentre eles: LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), AD (MS Active Directory);

1.1.41.4.2. Deverá integrar de forma anônima (sem senha) ou com usuário/senha, com suporte a conexões via SSL/TLS.

1.1.41.5. Logs:

1.1.41.5.1. Possuir logs com um alto nível de detalhes (endereços IP e e-mail de origem e destino, reputação da origem, data, hora e políticas aplicadas);

1.1.41.5.2. Disponibilizados para acesso externo (FTP ou outro método);

1.1.41.5.3. Suportar modelo de envio (enviar logs para um servidor em horário pré-definido) e recebimento (um servidor de aplicação pode obter os logs) dos seus arquivos de "log";

1.1.41.6. Suporte Remoto:

1.1.41.6.1. O "appliance ou virtual appliance" deverá possuir/permitir acesso remoto seguro para que o fabricante possa solucionar situações críticas via suporte remoto;

1.1.41.7. Filtros de Segurança:

1.1.41.7.1. Possuir mecanismos para identificação no conteúdo das mensagens de itens como: numero de cartão de crédito, RG e/ou CPF;

1.1.41.7.2. Possuir mecanismos para criação de diretórios de palavras pertencentes a temas específicos como, por exemplo, ofensas;

1.1.41.7.3. Permitir a verificação heurística contra vírus recém-lançados, mesmo sem uma vacina disponível;

1.1.41.7.4. Permitir a verificação do tipo real do arquivo, mesmo que o mesmo for renomeado;

1.1.41.7.5. Permitir que arquivos suspeitos sejam enviados ao fabricante sem intervenção do

administrador;

1.1.41.7.6. Permitir o escaneamento de arquivos executáveis comprimidos em tempo real;
1.1.41.7.7. Proteção contra Spywares, sem a necessidade de um software ou agente adicional;
1.1.41.7.8. Proteção contra Dialers, sem a necessidade de um software ou agente adicional;
1.1.41.7.9. Proteção contra Ferramentas Hackers, sem a necessidade de um software ou agente adicional;

1.1.41.7.10. Proteção contra Ferramentas para descobrir senhas de aplicativos, sem a necessidade de um software ou agente adicional;

1.1.41.7.11. Proteção contra Adwares, sem a necessidade de um software ou agente adicional;

1.1.41.7.12. Proteção contra Ferramentas, sem a necessidade de um software ou agente adicional;

1.1.41.7.13. Bloqueio de malware empacotado (packed malware) de forma heurística.

1.1.41.8. Administração via console de gerenciamento:

1.1.41.8.1. Atualizar automaticamente os filtros, sem interrupção dos serviços;

1.1.41.8.2. Possuir console de administração interna ao produto, Web, sem necessidade de instalar clientes ou partes da solução em máquinas adicionais para a administração. Será aceita administração em appliance ou virtual appliance adicional, porém todo o hardware adicional deverá ser fornecido;

1.1.41.8.3. Gerenciamento via console web HTTPS (Internet Explorer / Chrome / Firefox).

1.1.41.9. A solução deve possuir um passo a passo de instalação e configuração;

1.1.41.10. Realizar atualização de forma automática das vacinas de forma incremental e da versão do software. A atualização deve permitir conexão através de serviço Proxy;

1.1.41.11. Possuir autenticação via TLS (Transport Layer Security);

1.1.41.12. Ter gerencia de área exclusiva para quarentena ou cópia de mensagens;

1.1.41.13. A interface de administração deverá possuir acesso criptografado (HTTPS ou através de software de gerenciamento, do mesmo fabricante do appliance ou virtual appliance, com diversos níveis de privilégio. Os tipos mínimos serão "administração", "relatórios", "quarentena" e "apenas leitura";

1.1.41.14. Possuir quarentena por usuário proprietária do mesmo fabricante desenvolvedor da tecnologia de anti-spam fornecida, possibilitando ao usuário administrar sua própria quarentena, removendo mensagens ou liberando as que não considera SPAM, diminuindo a responsabilidade do administrador e também a possibilidade de bloqueio de e-mails legítimos. A Quarentena pode ser implementada com integração direta em aplicações de correio eletrônico, ou via interface Web (HTTPS);

1.1.41.15. Capacidade de apresentar uma console web para que os usuários possam verificar as mensagens que estejam em quarentena por motivo de spam;

1.1.41.16. Capacidade de usuários criarem lista de exceções a remetentes nessa console web de quarentena de mensagens;

1.1.41.17. Permitir que os usuários verifiquem mensagens suspeitas postas em quarentena e aprovar os remetentes sem intervenção do administrador;

1.1.41.18. Permitir exclusão automática das mensagens em quarentena;

1.1.41.19. Permitir que o próprio usuário crie listas brancas (de endereços confiáveis) pessoais, independente do administrador, e de forma que estas listas brancas não interfiram nos filtros de outros usuários;

1.1.41.20. O módulo de quarentena deverá residir no próprio sistema do antispam e ser capaz de enviar uma notificação periódica para os usuários, informando as mensagens consideradas como SPAM que foram inseridas na quarentena, em língua portuguesa;

1.1.41.21. Deve efetuar remoção automática das mensagens armazenadas em quarentena de acordo com as configurações definidas pelo administrador;

1.1.41.22. Possuir funcionalidade de criação de "alias" e mascaramento de endereço;

1.1.41.23. Notificar o administrador por e-mail caso os filtros antispam não recebam

atualizações por um determinado período de tempo. Será aceito, alternativamente, que o administrador seja notificado caso ocorram erros de atualização.

1.2. Demais condições de fornecimento:

1.2.1. A Contratada deverá fornecer os requisitos de segurança e mantê-los devidamente ativos e atualizados, bem como os serviços de suporte, durante o período coberto pela garantia da solução de filtragem de e-mails, que será de 36 Meses, compreendendo, no mínimo, serviço de suporte técnico na modalidade de 24x7 (24 horas/dia e 7 dias/semana);

1.2.2. O Fornecimento desse requisitos integrantes da Solução de Filtragem de e-mails implicará na prestação continuada coberta pela garantia do fabricante, atualizações de firmware, ativação completa para todas as funcionalidades de segurança descrita neste Termo de Referência, incluindo atualização dinâmica das proteções aqui elencadas e demais recursos de segurança que requeiram atualização frequente;

1.2.3. As atualizações e upgrades de software e firmware devem ser disponibilizadas à CONTRATANTE para download no site da CONTRATADA ou do fabricante.

1.2.4. O serviço de suporte técnico pelo período de Garantia contratado deverá ser prestado através do acionamento da CONTRATADA, para atendimento das necessidades de informação e restabelecimento de funcionalidades nas condições e prazos a seguir:

1.2.4.1. Para correção de funcionalidade impactada e que não impede a continuidade da maior parte dos negócios, será considerada como de **SEVERIDADE BAIXA: Prazo máximo para resolução: 48 horas;**

1.2.4.2. Para solicitação de informações sobre os produtos, incluindo configuração e instalação, será considerada de **SEVERIDADE BAIXA: Prazo máximo para resolução: 36 horas;**

1.2.4.3. Para problemas que causem impactos significativos nos negócios incluindo degradação de desempenho, serão considerados como de **SEVERIDADE MÉDIA: Prazo máximo para resolução: 24 horas;**

1.2.4.4. Para situações em que os serviços se encontrem indisponíveis, serão consideradas como de **SEVERIDADE ALTA: Prazo máximo para resolução será de 8 horas.** Havendo necessidade de substituição de equipamentos o prazo de resolução do problema será no máximo de 24 horas.

1.2.5. A manutenção em garantia poderá ser realizada pelo fabricante, porém, sendo responsabilidade subsidiária da CONTRATADA;

1.2.6. A CONTRATADA deverá enviar o documento comprobatório da ativação dos Requisitos de Segurança integrantes da Solução de filtragem de E-mails à Seção de Infraestrutura de Redes (SEINF), através dos e-mails seinf@tre-pb.jus.br, confirmando através do telefone: (83) 3512-1338.

1.3. Serviço de Instalação:

1.3.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar, no prazo constante deste Termo de Referência, técnicos devidamente certificados junto ao fabricante da solução ofertada para realizar todos os serviços de instalação;

1.3.2. Os técnicos designados para essa missão deverão possuir experiências no processo de implantação de solução de filtragem de e-mails;

1.3.3. Todos os serviços serão assistidos pela equipe da Seção de Redes do Tribunal, a qual dará todo apoio e condições necessárias para realização das atividades;

1.3.4. O serviço de instalação somente será aceito de forma quando todas as funcionalidades estipuladas neste Termo de Referência estiverem com status operacional;

1.3.5. O recebimento definitivo dos serviços de instalação e migração se dará no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório e se for constatada a estabilidade operacional da solução implantada.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Promover a Segurança da Informação no ambiente computacional do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, seguindo as diretrizes estratégicas contidas no "Planejamento Estratégico de TI" (PETI), com vistas a prover um ambiente com maior resiliência a ataques de phishing e contra spams. Além disso, com o advento constante de ameaças tecnológicas, há o desafio de implementar novas medidas de segurança, o que inclui possuímos tais recursos instalados, configurados e com suporte oficial do fabricante.

2.2 - As quantidades e especificações do presente Termo de Referência têm o objetivo de atender a demanda atual em uso no Tribunal.

3 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.1 - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;

3.4 - Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato.

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - As notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos PRODUTOS ENTREGUES ou dos serviços executados;

4.2 - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

4.3 - Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.5 - Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

5 – PRODUTOS OFERTADOS E PROPOSTA

5.1 - A proposta comercial deverá conter carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal. Deve conter:

I) Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento;

II) Preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação.

5.2 - O licitante deverá fornecer em sua proposta todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo neste termo, sob pena de desclassificação;

5.3 A proposta de cada licitante deve conter tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

5.4 Deverão ser listados todos os componentes da solução proposta com seu respectivo *part number*, além de descrição e quantidades;

5.5 O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.

6 - SUPORTE E GARANTIA

6.1. A garantia da solução deverá ser prestada pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia da entrega e instalação, conforme características dos respectivos *Part-Numbers* ofertados.

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita entrega das renovações, tais como: fornecimento do produto, e, quando o caso, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe etc;

8 - DOS REQUISITOS GERAIS

8.1 - Do local onde os itens deverão ser entregues, e, se for o caso, instalados:

Av. Princesa Isabel, 201 - Centro - João Pessoa
CEP: 58013-911 - Paraíba - Brasil
Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83)3512-1448

8.2 - Exigências comerciais e de qualificação do fornecedor (habilitação):

8.2.1. Deve ser emitida uma declaração do fabricante garantindo que a empresa revendedora é capaz de fornecer, instalar, configurar e prestar suporte da solução ofertada;

8.2.2. Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, impresso em papel timbrado, com os dados do responsável pela informação atestada, comprovando que a licitante forneceu, instalou, configurou e prestou suporte técnico a soluções com características semelhantes às especificadas neste edital. A seu critério, o órgão poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados. Não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet. Os atestados deverão ser apresentados em seu original ou cópia devidamente autenticada;

8.2.3. Para o item a ser contratado, a empresa deverá possuir, após a assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) profissional com certificado de treinamento oficial do fabricante na solução contratada, além de ser capaz de prestar o suporte de primeiro nível aos produtos em garantia

e escalar o chamado ao fabricante conforme necessidade. No momento da habilitação deve ser indicado o nome e detalhes da certificação do profissional, incluindo comprovação. O técnico deverá ser contratado da empresa ou esta deverá emitir declaração com assinatura de ambos com promessa de contratação.

9 - PRAZOS

9.1. Prazo de entrega da solução: até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por interesse e/ou conveniência da administração;

9.1.1. O prazo de instalação é de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega da solução. Isso inclui deixar a solução em perfeito funcionamento com todas as funções previstas no presente Termo de Referência;

9.1.2. O recebimento provisório será dado no dia da conclusão da instalação segundo as funções previstas no presente Termo de Referência.

9.2. Devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;

9.3. Devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada;

9.4 O atraso não justificado deverá ser punido de acordo com as sanções aplicadas ao contrato.

10 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia do recebimento definitivo dos itens, visando a manutenção da solução contratada, requisitos de segurança integrantes, bem como para os serviços de suporte nas modalidades 24x7, renováveis até o limite permitido pela legislação vigente;

11. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 - A adjudicação será global dos itens que compõem a solução.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber;

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata e/ou retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

12.3. Com fundamento no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor da contratação, a Contratada que:

12.3.1. não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho;

12.3.2. não entregar documentação exigida no edital;

12.3.3. apresentar documentação falsa;

12.3.4. causar o atraso na execução do objeto;

12.3.5. Não manter a proposta;

12.3.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.7. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.8. declarar informação falsa; e

12.3.9. Cometer fraude fiscal.

12.4. Para os fins do item 12.3.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

12.5. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

12.5.1. multa moratória de:

12.5.1.1. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

12.5.1.2. Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 12.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

12.5.2. As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 12.1.

12.6. Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

12.7. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação;

12.8. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

12.9. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

12.10. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.11. As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

12.12. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos;

12.13. Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência do contrato, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

13 - LOGÍSTICA REVERSA

13.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, se for o caso, a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

13.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

13.3. Os materiais eventualmente utilizados na embalagem do produto ofertado (se houverem) deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 23/09/2020, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 23/09/2020, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FELIPE CAVALCANTI ALVES
RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por FELIPE CAVALCANTI ALVES em 23/09/2020, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 23/09/2020, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0741926** e o código CRC **11E92435**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2020**

(Processo SEI n.º 0007674-64.2020.6.15.8000)

ANEXO II**DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	CATSER	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	VIRTUAL APPLIANCE PARA FILTRAGEM DE E-MAIL COM SUPORTE PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES E COM SUBSCRIÇÃO PARA 2.000 CAIXAS DE E-MAIL. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DO EDITAL DO PE 38.2020 - TRE/PB.	SERV	01	25992	

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 10 de novembro de 2020.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 10/11/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0910227** e o código CRC **66BCB627**.

0007674-64.2020.6.15.8000

0910227v2

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 38/2020
(Processo SEI n. ° 0007674-64.2020.6.15.8000)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT
CONTRATO Nº ____/2020 – TRE/PB

Processo nº 7674-64.2020.6.15.8000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE FILTRAGEM DE E-MAILS QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA _____.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG nº 357.161 – SSP/PB, CPF nº 150.367.155-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa _____, **CNPJ Nº _____**, estabelecida na _____, _____, CEP: _____, _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, CPF nº _____ daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de filtragem de e-mails para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, cuja especificação está descrita no Termo de Referência nº 25/2020 – SEINF, Anexo I, do Pregão Eletrônico nº ____/2020 – TRE/PB, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

1.2 - Descrição do item do objeto:

TEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

1	Virtual Appliance para filtragem de e-mail com suporte para 36 (trinta e seis) meses e com subscrição para 2.000 caixas de e-mail	01
---	---	----

1.3 - As especificações técnicas do item que compõe o objeto contratual estão descritas no item 1.1 do Termo de Referência nº 25/2020 - SEINF, anexo I do Pregão Eletrônico XX/2020 - TRE-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento será realizado na forma descrita no item 1.2 do Termo de Referência nº 25/2020 - SEINF, anexo I do Pregão Eletrônico XX/2020 - TRE-PB e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do fornecimento ajustado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- d) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas ao serviço contratado;
- e) publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;
- f) utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;
- g) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela fornecimento e

pelos serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os materiais fornecidos em desacordo com o pactuado e determinar a sua substituição;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer o objeto contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 25/2020 – SEFIN;
- b) as notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos PRODUTOS ENTREGUES ou dos serviços executados;
- c) em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- d) manter-se durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- e) garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros;
- f) no valor contratado deverão estar inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita entrega das renovações, tais como: fornecimento do produto, e, quando o caso, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe etc;
- g) a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo constante no Termo de Referência, técnicos devidamente certificados junto ao fabricante da solução ofertada para realizar todos os serviços de instalação;
- h) os técnicos designados pela empresa para os serviços de instalação, de que trata o item anterior, deverão possuir experiências no processo de implantação de solução de filtragem de e-mails;
- i) todos os serviços serão assistidos pela equipe da Seção de Redes do Tribunal, a qual dará todo apoio e condições necessárias para realização das atividades;
- j) o serviço de instalação somente será aceito de forma definitiva quando todas as funcionalidades estipuladas no Termo de Referência estiverem com status operacional;
- k) o recebimento definitivo dos serviços de instalação e migração se dará no **prazo de 10 (dez) dias corridos** após o recebimento provisório e se for constatada a estabilidade operacional da solução implantada;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer materiais que venham a ser fornecidos pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da aquisição objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

6.4 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS

7.1 - O objeto deverá ser entregue e, se for o caso instalado, na Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa/PB - CEP: 58013-911, telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83)3512-1448;

7.2 - Prazo de entrega da solução: até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por interesse e/ou conveniência da administração;

7.3 - O prazo de instalação é de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega da solução. Isso inclui deixar a solução em perfeito funcionamento com todas as funções previstas no Termo de Referência;

7.4 - O recebimento provisório será dado no dia da conclusão da instalação segundo as funções previstas no Termo de Referência;

7.5 - Devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;

7.6 - Devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada;

7.7 - O atraso não justificado será punido de acordo com as sanções descritas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

8.1 - A garantia da solução deverá ser prestada pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia da entrega e instalação, conforme características dos respectivos *Part-Numbers* ofertados.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto contratado descrito na cláusula primeira o seguinte valor:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Virtual Appliance para filtragem de e-mail com suporte para 36 (trinta e seis) meses e com subscrição para 2.000 caixas de e-mail	01	R\$	R\$
Valor Total da contratação			R\$	R\$

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - **O pagamento será efetuado parceladamente**, após a emissão o Recebimento Definitivo de cada uma das etapas que compõem os itens do objeto contratual, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

10.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo aos bens fornecidos, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

10.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

10.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação da documentação pela CONTRATADA;

10.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

10.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

10.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

10.2 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

10.2.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

10.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

11.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

11.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.

11.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

11.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente à declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

11.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

11.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia do recebimento definitivo do objeto contratado, visando a manutenção da solução contratada, requisitos de segurança integrantes, bem como para os serviços de suporte nas modalidades 24x7, renováveis até o limite permitido pela legislação vigente;.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, alocados no orçamento deste Tribunal para o **exercício 2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a **Nota de Empenho 2020NE000**____, em ____ de ____ de 2020, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LOGÍSTICA REVERSA

15.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, se for o caso, a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

15.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

15.3. Os materiais eventualmente utilizados na embalagem do produto ofertado (se houverem) deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

16.1 - A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber;

16.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata e/ou retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

16.3. Com fundamento no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor da contratação, a Contratada que:

- 16.3.2. não entregar documentação exigida no edital;
- 16.3.3. apresentar documentação falsa;
- 16.3.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 16.3.5. Não manter a proposta;
- 16.3.6. Falhar na execução do contrato;
- 16.3.7. Fraudar na execução do contrato;
- 16.3.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.3.9. declarar informação falsa; e
- 16.3.10. Cometer fraude fiscal.

16.4. Para os fins do item 16.3.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

16.5. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

16.5.1. multa moratória de:

- 16.5.1.1. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

16.5.1.2. Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 16.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

16.5.2. As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 16.1.

16.6. Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

16.7. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação;

16.8. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

16.9. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

16.10. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

16.11. As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

16.12. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos;

16.13. Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência do contrato, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº ____/2020 – TRE-PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado em conformidade com a ARP nº ____ TRE-PB e de acordo com o contido no Processo SEI nº 7674-64.2020.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 08/10/2020, às 22:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0876089** e o código CRC **7C3A6D1B**.

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 38/2020
(Processo SEI n. ° 0007674-64.2020.6.15.8000)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 38/2020
(Processo SEI n. ° 0007674-64.2020.6.15.8000)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**